



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 01/2022/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº *06*/2022, Mensagem nº 03/2022 que:
“**Altera a Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e dá outras providências**”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

DILMAR DAL BOSCO

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº *06* /2022, Mensagem nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/01/2022, sendo observado durante a tramitação o regime de urgência, conforme dados constantes na intranet da ALMT. Após, foi encaminhada para esta comissão para emissão de parecer quanto ao mérito, tudo conforme tramitação constante na intranet da ALMT.

Eis o teor justificativo da mensagem em comento: “É de conhecimento público que uma das premissas do Programa Nota MT diz respeito ao fortalecimento do exercício da cidadania fiscal, por meio da adoção de medidas que busquem promover a conscientização da sociedade sobre gestão fiscal e a função social do tributo. Nesse contexto de fortalecimento da consciência cidadã, o pagamento da premiação decorrente dos sorteios e do reconhecimento do empenho das entidades em angariar documentos fiscais fica condicionado à regularidade junto a Fazenda Pública Estadual do contemplado, tendo em vista a necessidade de valorizar o cidadão/entidade que promova o cumprimento regular de suas obrigações junto ao Estado de Mato Grosso.

Em que pese a importância da referida condição, sob a ótica da Educação Fiscal, verifica-se que, em média, cerca de 15% dos cidadãos sorteados possuem algum tipo de restrição junto ao Fisco Estadual que impede o recebimento do prêmio, implicando a sua caducidade, provocando grande frustração, uma vez que apesar de sorteado, o consumidor não poderá receber ou fruir da premiação.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária - CFAEO



Considerando o exposto, o Projeto de Lei apresentado sugere a possibilidade de que o valor do prêmio seja utilizado para abater os débitos que comprometam a regularidade do cidadão ou da entidade beneficente, sendo os critérios, limites e procedimentos referentes a essa compensação definidos em Decreto Regulamentar.

Com a adoção da medida proposta, busca-se aumentar a adesão ao Programa Nota MT, bem como estimular o cumprimento das obrigações junto ao Estado de Mato Grosso pelos contemplados nas premiações previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 4º da Lei em apreço, que apresentem pendência perante à Fazenda Pública Estadual, sendo mantido o impedimento do recebimento do prêmio, em pecúnia, para estes contemplados.

Ressalte-se que a premiação destinada às entidades sociais, sem fins lucrativos, cadastradas no Programa Nota MT, em reconhecimento pelo respectivo empenho em estimular o consumidor a solicitar emissão do documento fiscal do tipo Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica – NFC-e fora recentemente implementada, não havendo ainda pagamento de premiação decorrente da modalidade descrita. Dessa forma, não há dados percentuais que indiquem a quantidade média de entidades que seriam impedidas de receber a premiação em decorrência de pendências. No entanto, considerando o princípio da equidade, sugere-se que a medida proposta, referente à possibilidade de compensação do valor da premiação com débitos vencidos, seja igualmente estendida às instituições sociais.

Oferecida essa contextualização, fica evidente que a medida proposta se traduz em instrumento de justiça fiscal, ao permitir que os contemplados utilizem do valor do prêmio para compensação de suas dívidas com o Estado de Mato Grosso, na forma que dispuser o regulamento.

São essas as razões que nos levam a propor o Projeto de Lei em apenso, solicitando, na oportunidade, que seja observado na respectiva tramitação regime de urgência.”

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas acerca da matéria, tanto na rede mundial quanto na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, não foram encontradas proposições que obstaculizem a devida marcha processual legislativa.

O projeto de lei em debate visa alterar a Lei nº 10.893, de 24 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nota MT e dá outras providências.

Em justa síntese, consiste a proposição em possibilitar que o valor do prêmio do Programa Nota MT seja utilizado para abater possíveis débitos que o sorteado tenha perante a Fazenda Pública Estadual.

DO PROGRAMA NOTA MT

Instituído pelo Poder Executivo e aprovado pela Assembleia Legislativa, o Programa Nota MT visa estimular os consumidores de Mato Grosso a solicitarem o CPF na nota fiscal no momento da compra. É uma ação que estimula o exercício da cidadania fiscal, incentiva a emissão de documentos fiscais e combate à sonegação.

Acontece que, em cerca de 15% dos cidadãos sorteados o Estado verificou haver algum tipo de restrição junto ao Fisco, o que impede o recebimento do prêmio, de acordo com a lei regente do programa, implicando sua caducidade.

Justamente para sanar esta problemática, possibilitar um melhor aproveitamento do prêmio pelo cidadão e ao mesmo tempo potencializar a higidez do regime fiscal mato-grossense é que o Poder Executivo estadual vem apresentar o presente projeto.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária - CFAEO



DA CIDADANIA FISCAL

A Cidadania Fiscal é compreendida como um importante instrumento de conscientização da sociedade sobre os seus direitos e deveres fiscais. O conhecimento da tributação possibilita o fomento da cidadania, proporcionando o aprendizado sobre a **função social do tributo**, como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social. Dessa maneira, o cidadão é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.

Neste contexto da socialização dos tributos, as Administrações Tributárias mais modernas vem trabalhando na compreensão de uma cidadania ativa, participativa e solidária. Neste sentido, o Programa Nota MT mostrou-se instrumento efetivo de cidadania fiscal, pois levou inegavelmente a toda uma movimentação social em prol da regularidade fiscal, atuando cidadão e Estado juntos em uma parceria dotada de inteligência e razoabilidade.

O presente projeto possibilita, indubitavelmente, um acréscimo dessa cidadania, ofertando a possibilidade do cidadão remir suas dívidas para com o Estado, com o prêmio fruto de sua participação social-tributária.

Sendo o tributo toda prestação em dinheiro devida ao Estado pelas pessoas físicas ou jurídicas em razão da ocorrência de um fato que dê origem à sua cobrança, a finalidade principal dos tributos é proporcionar ao Estado, ou seja, à administração pública, as condições ideais para atender as suas necessidades financeiras no que diz respeito às suas obrigações sociais como a saúde, segurança e bem-estar da população, dentre outros.

É possível entender, então, que **a função social do tributo** é viabilizar a prestação pelo governo de serviços essenciais ao bem-estar social da população, que são os verdadeiros destinatários destes recursos arrecadados ao longo dos exercícios financeiros da administração pública.

Certo é, pois, que o cidadão ao adequar-se a novel normativa intencionada por esta propositura, estará fortalecendo e colaborando para a uma real função social do tributo, pois seu prêmio lhe retornará em adimplência fiscal, que por conseguinte, possibilitará ao Estado, dotado destes novos recursos financeiros, entregar ao cidadão uma mais ainda eficiente contraparte aos tributos devidamente pagos.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária - CFAEO



CONCLUSÃO

Portanto, ao promover a saúde das contas públicas, e possibilitar eficiente meio de abatimento das dívidas do cidadão para com o Estado, promovendo assim regularidade fiscal para o contribuinte e um Estado forte no aspecto tributário, o projeto em debate está apto a entregar ao cidadão uma melhor prestação dos serviços públicos. Assim, evidencia-se ser proposta em que cidadão e Estado são mutuamente beneficiados.

Estes são os relevante motivos ensejadores da aprovação deste projeto por parte desta Relatoria, que se manifesta de maneira clara pela sua provação, nos termos em que se propõe.

É o parecer.

III – Voto do Relator

06 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº /2022, Mensagem nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 04 de 01 de 2022.



ALMT
 Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico – NUCE
 Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
 Orçamentária - CFAEO

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 06 /2022 – Mensagem nº 03/2022 - Parecer nº 01/2022.
Reunião da Comissão em 04 / 04 / 2022
Presidente: Deputado CARLOS MARILLONE
Relator: Deputado JILMAR DO BOSCO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº ____ /2022, Mensagem nº 03/2022, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	